



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
ESTUDANTIL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E ESTUDANTES DEVIDAMENTE
CADASTRADOS E BENEFICIADOS PELO
PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS
DE SANTA CATARINA.

CONTRATANTE: Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020;

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu titular;

INTERVENIENTE: Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) prestadora de serviços educacionais.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1– O objeto do presente instrumento é a prestação de assistência financeira de serviços educacionais, pela CONTRATADA, sendo estes prestados pela IES, devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do cadastramento/recadastamento no UNIEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 – Está obrigada a CONTRATADA em fornecer ao CONTRATANTE a assistência financeira estudantil, desde que atendidas as condições e seguidos os critérios estabelecidos em conformidade com o disposto no Decreto 470/2020.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

3.1 – Assinar, digitalmente, este Contrato de Assistência Financeira Estudantil no sistema informatizado de gestão educacional, como INTERVENIENTE.

3.2 – Executar o curso pelo valor e condições apresentadas no termo de adesão firmado no momento do cadastramento no UNIEDU, vedada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à rematrícula do bolsista, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos.

3.3 – Manter, mensalmente, atualizados os dados referentes à concessão de bolsa UNIEDU, no sistema informatizado de gestão educacional.

3.4 – Comunicar imediatamente à SED a desistência do CONTRATANTE do curso ao qual se refere a assistência financeira estudantil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

4.1 – Comunicar imediatamente à SED sobre a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil.

4.2 – Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao programa UNIEDU.

4.3 – Não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos.

4.4 – Cumprir o regulamento da IES em que está matriculado, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo frequentar e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil.

4.5 – Encaminhar, sob pena de cancelamento da bolsa: a) os documentos solicitados pela SED; b) a cada semestre, os documentos de comprovação da carência socioeconômica, quando a carência tiver sido condição para concessão do benefício, ou, no caso de bolsa de pesquisa, quando o bolsista solicitar renovação; c) a cada semestre, documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, no caso de concessão de bolsa de pesquisa e extensão.

4.6 – Manter atualizado mensalmente todos seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional.

4.7 – No caso de assistência financeira estudantil em nível de pós-graduação, fazer constar a referência ao Programa UNIEDU/Pós-graduação em todas as publicações referentes ao projeto de pesquisa classificado e outorgado no processo de seleção e com inclusão da logomarca do Programa, disponível no sítio eletrônico do UNIEDU (www.uniedu.sed.sc.gov.br).

4.8 – Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas IES no Estado de Santa Catarina, sob risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.9 – Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de: a) abandono do curso durante a vigência do CAFE; b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização; c) acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos; d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista; e) alterações no projeto de pesquisa, sem consentimento da SED, no caso de bolsas concedidas para cursos e programas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado; f) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; g) notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.

4.10 – No caso de bolsa de pesquisa, restituir os valores referentes à bolsa recebida, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da última parcela, no caso de não conclusão de seu projeto de pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1– É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para o CONTRATANTE, da quantia mensal definida pelo art. 11 do Decreto 470/2020, referente aos serviços educacionais prestados de acordo com o curso e o valor total de mensalidade, informados pela INTERVENIENTE no momento de seu cadastramento no UNIEDU, sendo o valor residual, quando houver, de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.2 – O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a pagar as mensalidades diretamente na conta bancária informada pela IES prestadora do serviço educacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer das partes, por meio de manifestação de motivos informada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – Este CONTRATO tem duração pelo prazo mínimo do curso, programa ou projeto de pesquisa ou de extensão, informado pela INTERVENIENTE no momento seu cadastramento no UNIEDU.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do bolsista na IES prestadora de serviço educacional e às condições legais em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA

ESTUDANTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
INTERVENIENTE